



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 219 de 21 de julho de 2.003.

Dispõe sobre desafetação de área e autorização para o Executivo celebrar Convênio com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 15 de julho de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por igual período na forma que o instrumento estabelecer, com a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, objetivando a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura, desde que aprovado regularmente pelos órgãos competentes, as edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º desta Lei Complementar, para finalidades filantrópicas, sociais, culturais e esportivas do interesse da coletividade, constando do instrumento decorrente a obrigação de devolução do imóvel Municipal e suas eventuais benfeitorias, findo ou rescindido o contrato, sem qualquer direito à retenção ou indenização por melhoramentos independentemente de procedimentos judiciais ou extra.

Art. 2º - A área a ser utilizada, localizada no Jardim São Conrado, apresenta a seguinte descrição:

“de quem da Rua Vitalino de Oliveira Júnior (antiga rua 3) olha para a área, tem frente para a referida rua e mede 26,62m; do lado direito mede 13,32m e confronta com o lote 37 da quadra “A”, daí deflete à esquerda e segue com uma distância de 112,13m confrontando com os lotes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, e 24 da mesma quadra, do lado esquerdo mede 19,64m e confronta com o lote 1 da quadra “C”, e mais 72,92m e confronta com a propriedade da Krupp Metalúrgica Campo Limpo nos fundos mede 30,47m e confronta com o lote 13 da quadra “A”, perfazendo uma área de 2.902,70m² (dois mil novecentos e dois metros quadrados e setenta centímetros quadrados)”.

Art. 3º - O bem imóvel de que trata o artigo anterior passa a ser classificado como “Bem Patrimonial Disponível”.

Art. 4º - As finalidades a que se referem o artigo 1º, são constantes da minuta de Convênio anexa e do Processo Administrativo nº 5.101/03, da



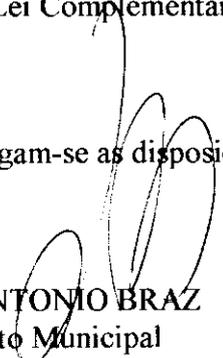
Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Prefeitura Municipal e que, independentemente de sua transcrição, integram a presente Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um do mês de julho do ano de dois mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora



TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CGC nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico – CRM nº 40.963, portador do RG. nº 7.526.523-SSP/SP e CPF nº 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal nº ____/____, de ____/____/____, e de conformidade com o processo administrativo nº 5.101/03, adiante denominado apenas MUNICÍPIO e a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, CNPJ _____, com endereço na _____, nº _____ - _____, neste ato representada pelo Padre _____, _____, portador do Rg: nº _____, CIC nº _____ doravante denominado simplesmente Entidade, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

CLAÚSULA 1ª - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o MUNICÍPIO, edificações para benfeitorias da área caracterizada no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº ____/____, para a prática das ações constantes no processo administrativo nº 5.101/03, parte integrante deste instrumento.

CLAÚSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

1- Constituem obrigações comuns:

- 1.1 – colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento.
- 1.2 – fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2. – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1 – admitir que a área de 2.902,70m², descrita e caracterizada na Lei Municipal nº ____ de ____ de _____ de _____, seja utilizada pela Entidade, para edificação de benfeitorias no local.
- 2.2 – consentir a utilização da área pelo período de 15 (quinze) anos, possibilitando sua renovação por igual período.

3. – Constituem obrigações da Entidade:

- 3.1 – desenvolvimento de ações filantrópicas, sociais, culturais e esportes de interesse da coletividade.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

3.2 – iniciar as benfeitorias no prazo prorrogável de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento.

3.3 – terminar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, após início das mesmas. Em caso contrário, haverá a rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo com indenização, uma vez que as benfeitorias integram o imóvel, sem direito a retenção.

3.4 – apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público, caso isso não ocorra gerará a rescisão por parte da Prefeitura

3.5 – construir em área reservada ao lazer, “play ground” e jardim, a serem utilizados por toda a população.

3.6 – zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo MUNICÍPIO.

3.7 – permitir ao MUNICÍPIO, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.

3.8 – responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

3.9 – não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

3.10 – permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo MUNICÍPIO, para promoções sociais, esportivas, culturais ou filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada.

CLAÚSULA 3ª - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, antes do início das obras, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLAÚSULA 4ª - ORÇAMENTO E VALOR

O valor do presente Convênio corresponde as despesas ordinárias alocadas no orçamento programa de cada partícipe.

CLAÚSULA 5ª VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLAÚSULA 6º - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA 7º - LEGISLAÇÃO

7.1 – Este Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº ____/____ e demais Legislações pertinentes.

7.1.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

CLAÚSULA 8º - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e três.

DE ACORDO:

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE DA PARÓQUIA
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____